



DECRETO NÚMERO 6992 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta a outorga à Companhia Municipal de Turismo — COMTUR, da permissão de uso das vias de circulação de veículos, destinada exclusivamente à cobrança de preço público pelo estacionamento de veículos particulares ‘Zona Azul’.”

DELICIO JOSE SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Municipal nº 3637, de 23 de abril de 2013, bem como a Lei Municipal nº 2957, de 12 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o interesse público na implantação do sistema de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade tendo em vista o costume vigente no Município quanto a isenção de pagamento do preço público atribuído as praias em relação aos moradores da cidade,

CONSIDERANDO que a finalidade do preço público é a diminuição do impacto gerado pelo turismo de massa, **DECRETA**:

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba, com ocupação máxima de 02 (duas) horas, na mesma vaga, incidirá sobre automóveis e demais veículos automotores, excetuados os veículos que sejam objetos de outro regramento municipal de estacionamento e parada, e funcionará de modo permanente nas seguintes vias e logradouros públicos:

- I- na Praia Grande, conforme Anexo IV deste Decreto;
- II- na Praia do Tenório, na Rua Honório Correa, na Avenida Francisco Matarazzo Sobrinho, e na Avenida Franklin de Toledo Pizza, no bolsão de estacionamento em área pública municipal, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo Sobrinho e na Rua Irene, integrantes do loteamento denominado "Sítio Santa Etelvina";
- III- na Praia do Perequê-Açú, na Avenida Governador Abreu Sodré e demais constantes no anexo I, deste Decreto;
- IV- na Praia Vermelha do Norte, na Avenida Marginal;
- V- na Praia das Toninhas, na Avenida Marginal e demais ruas;
- VI- na Praia Dura, nas ruas do loteamento denominado Costa Azul I e II;



Dec.: 6.992/18
Fls.: 2-4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- VII- nas ruas do loteamento Domingas Dias;
- VIII- nas ruas do Loteamento Lagoinha, glebas A e B, do lado da praia, e na Marginal da Rodovia SP-55 — bairro da Lagoinha.
- IX- na Praia da Maranduba, nas ruas e no bolsão de estacionamento e marginais;
- X- na Praia do Félix, nas ruas dos loteamentos La Madrague e Cachoeira do Sobrado;
- XI- na Praia de Itamambuca, nas ruas do Loteamento Itamambuca;
- XII- na Praia do Prumirim, nas ruas do Loteamento denominado aldeias do Prumirim;
- XIII- no bairro do Itaguá, conforme o Anexo III deste Decreto;
- XIV- no centro da cidade, conforme Anexo II deste Decreto;
- XV- bolsões de estacionamento:
 - a) do Aeroporto;
 - b) da Praça de Eventos da Avenida Iperoig;
 - c) da ilha dos Pescadores, Centro;
 - d) Praça Alberto Santos, Itaguá;
 - e) Centro de Convenções.
- XVI- em todas as Ruas do Loteamento Pedra Verde;
- XVII — na Praia do Ubatumirim, em toda sua extensão.

Art. 2º Ficam fixados os horários, os valores e o tempo de permanência do estacionamento rotativo (zona azul) no município de Ubatuba, da seguinte forma:

I- das 7 horas às 19 horas, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) pelo período de até 12 (doze) horas, nos locais indicados pelos incisos I a XII, XVI e XVII, do artigo 1º deste Decreto.

II- das 9 horas às 17 horas, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) para veículos e utilitários, e, R\$1,00 (um real) para motocicletas e ciclomotores, pelo período de uma hora nos locais indicados nos incisos XIII e XIV do artigo 1º deste Decreto e, em casos excepcionais, assim reconhecidos por órgão da Administração Pública Municipal, nos locais indicados no inciso XV do mesmo artigo.

III- das 18 horas às 2 horas do dia seguinte, o valor de R\$ 4,00 (três reais) pelo período de uma hora, nos locais indicados nas alíneas dos incisos XIII, XIV e XV, do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Para o controle de permanência de estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba, serão utilizados meios eletrônicos e/ou cartões impressos, identificados como “CARTÕES PRAIA” e “CARTÃO CIDADE”, numerados e em ordem sequencial.



Dec.: 6.992/18
Fls.: 3-4

§ 1º O "CARTÃO PRAIAS" poderá ser utilizado nos locais indicados pelos incisos I a XII, XVI e XVII, do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º O "CARTÃO CIDADE" poderá ser utilizado nos locais indicados pelos incisos XIII a XV, do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º O usuário do estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba, que seja controlado por cartões impressos no sistema bilhete, deverá colocar data, hora e minuto de chegada ao local de estacionamento e a numeração da placa, mantendo o (s) cartão (ões) sobre o painel do veículo.

§ 4º A permanência parcial/fracionada do veículo no local de estacionamento não implica na devolução dos valores.

§ 5º O usuário poderá utilizar o saldo do período integral desde que o faça no mesmo dia e em local de semelhante identificação de uso (PRAIA ou CIDADE), até o limite do horário correspondente ao saldo.

Art. 4º Não incidirá a cobrança prevista no artigo 2º, inciso I quanto aos veículos pertencentes à munícipes de Ubatuba-SP e quanto a pessoas que possuem imóvel nesta cidade.

I- aos moradores de Ubatuba-SP, a comprovação será feita pela placa do veículo registrada no município.

II- aos que residem em outra cidade, mas possuem imóvel em Ubatuba, com veículo com placa registrada em outro município, deverão os mesmos efetuar cadastro junto à COMTUR.

§ 1º os veículos que não estejam registrados nesta cidade devem, obrigatoriamente, estarem licenciados no nome do proprietário do imóvel ou de seu cônjuge.

I- para a análise do pedido, a COMTUR poderá solicitar toda a documentação que julgar pertinente, inclusive as relacionadas ao imóvel e os documentos pessoais do solicitante ou de seu cônjuge.

III- o imóvel deve estar cadastrado na Prefeitura de Ubatuba, em nome do solicitante ou de seu cônjuge, e estar com os tributos municipais em dia;

IV- deferido o pedido, a COMTUR emitirá documento de identificação, o qual deverá ser afixado em local visível no veículo quando estacionado na zona de cobrança, de forma que permita a efetiva fiscalização.

Art. 5º A operação e a fiscalização do estacionamento rotativo (zona azul) no Município de Ubatuba, será realizada pela Companhia Municipal de Turismo — COMTUR e executada por seus agentes, devidamente uniformizados e identificados, bem como pela Guarda Municipal e pelos Agentes de Trânsito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 6.992/18

Fls.: 4-4

Parágrafo único. Estabelecimentos comerciais em situação de regularidade fiscal e tributária poderão promover a comercialização dos cartões.

Art. 6º O descumprimento ao presente Decreto sujeitará o infrator as penalidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 6046, de 28 de novembro de 2014.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de dezembro de 2018.

DELCIO JOSE SATO
Prefeito Municipal

JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO
Diretor Presidente da COMTUR

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ//srpb/plo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Cópia do site

ANEXO I

RUAS DO CENTRO

Rua Dr. Félix Guisard Filho	da Rua Condessa de Vimieiro até Rua Dr. Esteves da Silva
Rua Salvador Corrêa	da Av. Prof. Thomas Galhardo até Rua Dr. Esteves da Silva
Rua Jordão Homem da Costa	da Av. Prof. Thomas Galhardo até Rua Dr. Esteves da Silva
Rua Cel. Domiciano	da Av. Prof. Thomas Galhardo até Rua Dr. Esteves da Silva
Rua Hans Staden	da Av. Prof. Thomas Galhardo até Rua Dr. Esteves da Silva
Rua Aparecida Santos Veloso	da Rua Conceição até Av. Dona Maria Alves
Rua Olinto de Carvalho	da Rua Conceição até Av. Dona Maria Alves
Rua Benedita Pimenta	da Av. Prof. Thomaz Galhardo até Rua Conceição
Rua Cunhambebe	da Av. Prof. Thomas Galhardo até Rua Dr. Esteves da Silva
Rua Conceição	da Rua Cunhambebe até Av. Iperoig
Av. Dona Maria Alves	da Rua Cunhambebe até Rua Jordão Homem da Costa
Rua Cel. Ernesto de Oliveira	da Rua Cunhambebe até Praça Nóbrega
Rua Condessa de Vimieiro	da Praça Nóbrega até Rua Jordão Homem da Costa
Rua Dr. Esteves da Silva	da Av. Iperoig até Rua Cunhambebe
Praça Exaltação à Santa Cruz	em toda sua extensão
Praça Treze de Maio	em toda sua extensão, exceto Rua Prof. Thomaz Galhardo
	Entre as Ruas Hans Staden e Cel. Domiciano
Rua Dom João Terceiro	da Avenida Iperoig até a Rua Cunhambebe



ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ANEXO III

RUAS DO BAIRRO DO ITAGUÁ

Av. Antônio Carlos Ribeiro	da Rua Guarani até a Rua Guaicurus
Rua Xavantes	da Rua Nove de Julho até a Rua Guaicurus
Rua Tupi	da Rua Nove de Julho até a Rua Guaicurus
Av.	da Rua Nove de Julho até a Rua Guaicurus
Rua Tapajós	da Rua Nove de Julho até a Rua Guaicurus
Rua Tamoios	da Rua Guarani até a Rua Guaicurus
Rua Luiz Nobre Vieira	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Avenida Castro Alves
Rua Milton de Holanda Maia	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua Gonçalves Dias	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua José de Alencar	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua Bernadino Querido	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua Profª Licínia Barbosa Querido	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Av. Monteiro Lobato	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Rui Barbosa
Rua Martins Fontes	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio
Rua Galão Coutinho	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio
Rua Robillard Marigny	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio
Rua Renê de Vignerón	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio
Rua Carlos Asseburgo	da Av. Leovigildo Dias Vieira até a Rua Mercúrio

ANEXO IV

RUAS DO BAIRRO DA PRAIA GRANDE

Rua Tibiriçá	em toda sua extensão
Av. Das Bandeiras	em toda sua extensão
R. Anhanguera	da Av. Atlântica até a Av. Das Bandeiras
R. Raposo Tavares	da Av. Atlântica até a Av. Das Bandeiras
R. Peixes do Mar	em toda sua extensão
R. Praia Grande	em toda sua extensão
R. Engenheiro João Ortiz	em toda sua extensão
R. Sargento José Moreira	em toda sua extensão
R. Paul Harris	em toda sua extensão
R. Wilson Abirached	em toda sua extensão
R. Dep. Antônio S. Cunha Bueno	em toda sua extensão
R. Alcatras	em toda sua extensão
R. Andorinha do Mar	em toda sua extensão
R. Fragata	em toda sua extensão
R. Geni Sales Nogueira Braga	em toda sua extensão
R. Nilton Prado de Oliveira	em toda sua extensão
R. José Barros Morgado	em toda sua extensão